

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
JUDICIAL DA COMARCA DE IÇARA – SANTA CATARINA

028.11.000163-7

COMARCA IÇARA 17/JAN/2011 16:06 00004461

**CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, empresa com sede nesta Comarca, à Rua Bolessuavo Klima, nº 400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.546.378/0001-46 e na Junta Comercial deste Estado sob o NIRE nº 42.2.0302161-9, doravante simplesmente denominada “**CHROMO**”, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas, e demais legislações correlatas vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V.Exa conceder-lhe os benefícios de uma

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

## **PRIMEIRO**

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos por decisão judicial transitada em julgado e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;

c) foi constituída em 13 de julho de 2.001, com o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, assim como as alterações posteriores;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) tem como objeto social a industrialização, comercialização, importação e exportação de embalagens plásticas, destinadas principalmente aos ramos alimentício e higiênico.

## **SEGUNDO**

A Chromo iniciou suas operações em 26 de outubro de 2001, no município de Criciúma-SC, com poucas máquinas e empregados, mas com muita vontade de crescer e vencer.

Produz embalagens com grande qualidade, do tipo ‘flexíveis’, possuindo tecnologia inclusive para produzir impressões em até 08 cores, o que a faz atingir uma ampla gama de clientes por todo o Brasil.

Com as necessidades do mercado e conquistando novos clientes, cuidadosamente, mas com a velocidade necessária, a empresa ampliou seu parque fabril, passando a adquirir novas máquinas e, com isso, ampliando o seu portfólio de produtos.

A empresa possuía um estabelecimento de mil metros quadrados, com capacidade para produzir até 380 toneladas. Posteriormente, com um volume de produção expressivo, sentiu a necessidade de ampliar a capacidade industrial e espaço físico.

E assim, no ano de 2005, adquiriu um terreno com cento e onze mil metros quadrados, localizado nesta Comarca. No ano seguinte, iniciou a construção de sua atual fábrica, em um espaço de oito mil m<sup>2</sup> de área. Em junho de 2007, a empresa começa a transferir seus funcionários e máquinas para seu novo endereço, onde, desde então, está localizada.

Esta iniciativa promoveu a geração de empregos e divisas para a Cidade de Içara e região.

A Chromo atualmente possui capacidade para produzir 400 toneladas por mês. Visando maior crescimento no futuro próximo, seu espaço físico foi projetado para uma produção de até 1000 toneladas mensais.

Mas nada adianta produzir sem pensar em como escoar esta produção. Por isso, a Chromo conta com um sistema de logística qualificado, apoiado pelo departamento Comercial, que oferece eficiência e agilidade nas entregas. Aproveita-se de sua localização privilegiada nesta Comarca, próxima à rodovia, para a distribuição de seus produtos.

Todos estes fatores permitiram à empresa atender diversos pontos do Brasil, em especial os estados de Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Conta com representantes comerciais qualificados, com atuação de grande abrangência no território nacional.

A empresa, em seus quase dez anos de atividade, cresceu vertiginosamente, e adquiriu conceito e respeitabilidade não só por pautar sua atuação dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

O crescimento da empresa e a multiplicação de seu ativo foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários.

A preocupação e a minúcia com que trabalha os processos gerais de produção garantiram a sólida confiança atribuída à Chromo, o que gerou uma grande aceitação e aprovação no mercado nacional. Estes fatores tiveram estrita colaboração com o fato de a Chromo estar prestes a obter o conhecido certificado internacional de excelência ISO 9001.

Desde a sua fundação, apesar de seu profissionalismo, sempre foi basicamente uma empresa familiar, que se esmerou na produção e industrialização, sendo bem desenvolvidos os setores industrial e comercial da empresa, sempre visando a atender às novas necessidades que surgiram no mercado de consumo de seus produtos.

Chegou a empregar cerca de 180 (cento e oitenta) **funcionários**, o que representa um relevante múltiplo de **empregos indiretos**. Possui diversos representantes comerciais **como parceiros**, o que representa ocupação produtiva para centenas de pessoas. Seus funcionários são agraciados com Convênios Médico, Odontológico, Cesta Básica, Restaurante e Sala de Descanso.

**Possui 998 clientes cadastrados, com foco nas áreas alimentícias e de higiene.** Dentre seus principais clientes destacam-se: Bunge Alimentos, Mili S.A., dentre outros.

É reconhecida em seu setor como fornecedora de produtos de qualidade, com seriedade e profissionalismo, sempre em busca de uma evolução permanente.

As atividades da Impetrante lhe tornam sujeita ao recolhimento diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como:

- INSS
- FGTS
- PIS

- COFINS
- IRRF
- CSSL
- ICMS
- IPI

Vale também mencionar a preocupação da diretoria da empresa com questões sociais, envolvendo a sociedade e seus empregados. A empresa tem convênio com o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE-SC), onde, através do programa “Jovem Aprendiz”, possibilita a dezenas de jovens a oportunidade de um primeiro emprego ou estágio, realizando assim sonhos e com isto revelando ao mercado novos talentos.

No mais, não só a administração da empresa como também seus empregados buscam melhorar a vida de dezenas de pessoas através do programa “Corrente do Bem”, onde famílias carentes são agraciadas com entregas de cestas básicas e doação de roupas e agasalhos.

Como mencionado, chegou a empregar 174 **empregados**, e gera centenas de empregos indiretos, possuindo acordos comerciais com dezenas de empresas fornecedoras de serviços e matéria-prima. Além disso, conforme acima aludido, tem um invejável cadastro de clientes.

Contudo, por razões estranhas à sua vontade e imprevisíveis (em 2008 a empresa tinha uma situação financeiramente estável, com rentabilidade e planejamento estratégico preparados para uma expansão nos negócios), sofreu de forma aguda os efeitos de uma das maiores crises financeiras da história mundial.

O volume de suas receitas em 2009 foi drasticamente reduzido, e a Chromo se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

Entre as principais razões desta sua crise passageira, destacam-se a alta acentuada no preço da matéria prima (plástico) em níveis globais. Especialmente no Brasil, no ano de 2010, a alta dos preços do plástico foi particularmente prejudicial à empresa. Também no âmbito tributário ocorreu um grande, crescente e dispendioso arsenal de obrigações burocráticas e houve um monumental aumento de carga fiscal e de custos administrativos nestes últimos anos. Sabe-se que, ano a ano, no que tange à economia brasileira, a relação Carga Tributária x Produto Interno Bruto vem se desequilibrando a favor do primeiro lado da balança.

Mas o surgimento da notória crise econômica, ampliada em setembro de 2008, começou nos Estados Unidos e se alastrou pelo mundo, e provocou uma forte queda no consumo, prejudicando as empresas nacionais em geral.

E com a crise, os juros para financiamento de produção ficaram raros e altos. Esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando a Chromo diretamente, e provocando uma forte desaceleração no crescimento da economia, o que debilitou ainda mais o faturamento da empresa, bem como sua rentabilidade.

Já transbordam do noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos baratos para produção, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

E os financiamentos que puderam ser obtidos obrigaram a empresa a pagar uma alta taxa de juros. Com a queda no faturamento, perdeu liquidez e, apesar de ser totalmente solvente, se viu forçada a renegociar e alongar seus compromissos com bancos e fornecedores, o que vinha sendo um sucesso.

Contudo, em meio às profícuas negociações, a empresa foi ré em um pedido de falência promovido por uma Instituição Financeira, com quem vinha conversando e inclusive realizando pagamentos parciais, alegando uma insolvência da empresa, **o que não refletia a verdade** (e que ainda não se reflete, uma vez que seu problema é passageiro, de falta de liquidez), acarretando com que se fechassem diversas portas perante o mercado. Daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Em conseqüência a esta cadeia de fatos, esta empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro e um necessário corte de custos.

Porém é indiscutível a viabilidade operacional da empresa. No exercício de 2008 ela obteve impressionante faturamento no valor total de R\$ 39.264.942,58 acumulados.

No exercício de 2009, apesar dos reflexos da crise mundial do trimestre final de 2008, obteve faturamento total no valor de R\$ 31.494.402,05.

Conforme documento elaborado pelo IBGE, se destaca que a **CHROMO** foi responsável por cerca de **5%** de todo o PIB desta Comarca.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Impetrante para poder superar tal período adverso, mas outras seqüelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

A situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico. A tradição, vontade e experiência de seus diretores e sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entende que possui todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de uma empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Tornou-se um exemplo de empresa nacional. Possui ativos valiosos, uma equipe dedicada e um know-how invejável. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante, como se verá).

Ou seja, pelo espírito da nova lei, interesse de credor e devedor divergem para um mesmo sentido: a recuperação da empresa. Todos podem ganhar com a continuidade das atividades de uma unidade produtiva, enquanto todos perdem com a decretação de uma falência e seus reflexos.

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega atualmente **115 funcionários** de forma direta, além de diversos representantes comerciais, e um múltiplo superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta a sua responsabilidade social, constringendo-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Impetrante.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A Chromo somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei.

Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo. Já foi contratada uma consultoria especializada em *turnaround*, que já se inteirou da situação e das particularidades da empresa e está em avançado trabalho de reestruturação.

## **TERCEIRO**

### **PEDIDOS LIMINARES QUE VISAM A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA:**

#### **I – Da manutenção do fornecimento de energia:**

A Chromo se viu obrigada a impetrar a presente recuperação judicial, visando a superação da crise financeira atualmente enfrentada pela empresa, buscando, acima de tudo, a sua sobrevivência, com a manutenção de seus empregados e a continuidade de suas atividades.

Como se sabe, o ingresso da recuperação judicial acarreta à empresa a obrigação de confeccionar a relação dos credores sujeitos ao procedimento, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/2005, a qual acompanha, junto a outros diversos documentos obrigatórios, o presente pedido de recuperação.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, “*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

É certo portanto que todas as dívidas existentes até a data de hoje estão sujeitas à recuperação judicial e serão quitadas através do plano de recuperação a ser apresentado, deliberado e homologado neste procedimento, sob pena de se configurar favorecimento indevido de credores em detrimento aos demais – crime previsto no artigo 172 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Ocorre que a Chromo vem recebendo ameaças rotineiras de corte no fornecimento de serviços essenciais, em caso de não quitação imediata de dívidas existentes com as prestadoras. Principalmente **energia elétrica, item fundamental para o funcionamento de qualquer empresa**, em especial no caso da Chromo, cuja atividade depende de manejo de plástico.

É certo que somente será possível à Chromo efetuar o pagamento de débito sujeito ao procedimento da recuperação judicial nos moldes do plano a ser apresentado, de forma que eventual corte de fornecimento da energia em virtude dos valores em aberto deve ser considerado **ilegal**.

Questões desta natureza são corriqueiras em processos de recuperação judicial, uma vez que nem sempre as concessionárias aceitam fazer parte do plano de recuperação, e se utilizam da medida de corte na prestação de serviços para pressionar a empresa a realizar pagamentos indevidos.

Felizmente, a jurisprudência dominante, em especial da E. Câmara Especializada em Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem entendendo que são ilegais cortes no fornecimento de energia e outros insumos às empresas em recuperação judicial motivados pelo não pagamento de valores sujeitos ao procedimento.

Graças a esta posição da Jurisprudência, as empresas em recuperação judicial vêm obtendo liminares judiciais no sentido de se **coibir os cortes no fornecimento**. Neste sentido:

*Recuperação Judicial - Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstinhasse do corte de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos tanto anteriores quanto posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial - Cabimento de embargos de declaração, interpostos pela concessionária - Inadmissibilidade da extensão da decisão judicial – As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art 6º da Lei nº 11 101/05) - Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada - Agravo de instrumento provido (TJ-SP, AI nº 582.360.4/2-00, Des. Rel. Romeu Ricupero)*

*Recuperação judicial. Deferimento do processamento do pedido. Decisão determinando a restauração do fornecimento de gás, interrompido por débitos anteriores ao pedido de recuperação. Recurso da fornecedora visando a reforma da decisão. Débito, todavia, cuja exigibilidade está suspensa pelo pedido de recuperação judicial. Recurso desprovido. (TJ-SP, AI nº 513.911.4/8-00, Des. Rel. Boris Kauffman)*

Por outro lado, é fulcral que a empresa não sofra corte no fornecimento de energia elétrica. A manutenção das atividades das impressoras flexográficas, extrusora e demais equipamentos, dentre outros aspectos vitais da atividade da empresa, dependem de forma **vital** do fornecimento de eletricidade. Em caso de cortes no fornecimento, os prejuízos à empresa e ao processo de recuperação podem ser **irremediáveis**.

Com uma eventual paralisação alongada da empresa em virtude do corte de fornecimento, estariam em jogo cerca de 115 empregos diretos. **E isto em virtude de valores sujeitos ao plano de recuperação!**

Verifica-se, portanto, que a Chromo possui não só o **claro direito** de não ver suspenso o fornecimento de energia, como demonstra **eminente prejuízo** caso estes cortes venha de fato a ocorrer.

Por todo o exposto, requer, em caráter liminar, em conjunto com a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ou, até mesmo, anteriormente a esta em virtude da urgência que a situação impões, a concessão de medida liminar no sentido de ser determinada a expedição de intimação à **Cooperativa Aliança Energia de Santa Catarina**, cujo endereço é Rua Ipiranga, n. 333, nesta Comarca, CEP

88820-000, para que não venha a interromper, suspender ou obstar o fornecimento de energia elétrica à Chromo em virtude de débitos sujeitos à recuperação judicial, **sob pena de multa diária**, de forma a impedir prejuízos irreparáveis à Recuperanda.

Tendo em vista a urgência da intimação, para que os serviços não venham a ser cortados, requer seja permitido à parte encaminhar estes ofícios às prestadoras, comprometendo-se a comprovar nos autos o seu cumprimento.

## **II – Da necessidade de sustação de títulos pós-datados:**

Nos termos da argumentação acima, **todas** as dívidas existentes até a data de hoje estão sujeitas à recuperação judicial e serão quitadas através do plano de recuperação, seja qual for a modalidade de pagamento previamente pactuada e que estava em vigor até o pedido.

Isto ocorre para se evitar favorecimento indevido de determinados credores da empresa recuperanda em detrimento aos demais, visando assim o respeito à legislação aplicável (Lei 11.101/2.005)

Ocorre que a Chromo havia celebrado composições para pagamentos de créditos sujeitos ao procedimento, em uma época em que não ponderava que no futuro precisaria se socorrer de uma recuperação judicial. E nestas composições, se comprometeu a pagamentos parcelados de longo prazo, consolidados através da emissão de títulos (em especial cheques) com vencimento futuro em relação à data da impetração da recuperação.

Porém, da mesma forma da situação da concessionária de energia elétrica, é certo que somente será possível à Chromo efetuar o pagamento de tais débitos nos moldes do plano a ser apresentado. Se os cheques emitidos com datas futuras para pagamento de débitos passados forem compensados, estes credores serão favorecidos perante os demais, pois receberão, ainda que parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos.

A Chromo não pode contar com eventual boa vontade dos portadores destes títulos em não tentar desconta-los, ou, na impossibilidade disto, não protestá-los, por mais que estes sejam notificados que a empresa está em recuperação judicial, e que por isto os parcelamentos antes feitos agora não mais se aplicam.

Há também de se ressaltar que eventuais retiradas das contas correntes da empresa motivadas pelos descontos destes títulos, indevidas, pois os créditos são sujeitos ao procedimento, irão retirar da empresa importantes quantias de seu caixa, que devem ser melhor empregadas para atender aos fins da recuperação, como pagamento de salários e a fornecedores por títulos não sujeitos (posteriores ao pedido).

No mais, há de se demonstrar que tal procedimento encontra total amparo legal, seja pela lei falimentar, com base nos fundamentos acima, seja de acordo com a lei que rege o cheque. A Lei nº 7.357/85 prevê a possibilidade de sustação ao pagamento em seu artigo 35, ao dispor que "*o emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato*", sendo certo que em seu artigo seguinte, a lei dispõe que "*mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado*

*podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito."*

Verifica-se do exposto que a Chromo possui não só o **claro direito** de ver sustados os títulos emitidos nas condições acima relatadas, vedando-se seu protesto, como demonstra **eminente prejuízo a si e aos demais credores** caso os títulos sejam compensados.

Por todo o exposto, requer, também em caráter liminar, em conjunto com a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ou, até mesmo, anteriormente a esta em virtude da urgência que a situação impõe, a concessão de medida liminar no sentido de ser determinada a expedição de intimação à SICREDI – Cooperativa de Crédito da Região Sul Catarinense, cujo endereço é Rua Marechal Deodoro, Nº 252, Centro, Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina - CEP 88801-110, para que considere sustados os títulos relacionados no documento anexo (Relação de Cheques), restando desautorizados, de qualquer forma, a compensação e protestos destes títulos, por serem emitidos em virtude de débitos sujeitos à recuperação judicial, **sob pena de multa diária**, de forma a impedir prejuízos irreparáveis à Recuperanda.

Tendo em vista a urgência da intimação, requer seja permitido à parte encaminhar este ofício, comprometendo-se a comprovar nos autos o seu cumprimento.

#### **Q U A R T O**

Conforme acima exposto, a Impetrante sente-se ameaçada por alguns credores insatisfeitos com os atrasos nos pagamentos, correndo o risco de enfrentar ações judiciais danosas, corte de fornecimento de serviços e diversas outras intempéries que podem agravar sua situação atual.

Assim sendo, necessita do processamento urgente do presente pedido de recuperação, para que a blindagem legal também traga segurança jurídica para retomar seu crédito junto a fornecedores, além de tranquilizar clientes.

Por isso, toda a sua equipe trabalhou arduamente nos últimos dias para já entregar junto a esta inicial todos os documentos e papéis contábeis previstos na lei de recuperações como requisito para deferimento do pedido, todos anexos à presente e devidamente descritos.

Com os documentos trazidos aos autos com a referida petição, a requerente cumpriu todas as exigências previstas no artigo 51 da Lei 11.101/2005, ao menos as principais, estando, s.m.j., em termos o processo para obter o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, conforme prevê o artigo 52 daquele diploma.

E como se sabe, o prazo para a suspensão das ações e execuções contra a requerente, previsto na referida lei, passará a valer tão logo V. Exa. determine o processamento do pedido.

Enquanto o processamento ainda não é deferido, neste intervalo de tempo a situação econômica dos requerentes de uma recuperação judicial não costuma apresentar melhoras, o que somente começa a ocorrer após

o deferimento do processamento, pela segurança jurídica e possibilidade de obter crédito.

Diante de tal quadro, valoroso lembrar a lição do Magistrado e Professor Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que em sua obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências, à fls. 159 da 4ª. Edição (Editora Saraiva), ensina: ***“A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação.”***

Sem nenhum demérito, nesta fase urgente também não cabe ao Magistrado analisar o mérito dos documentos juntados, como explica a doutrina e a jurisprudência, valendo citar o acórdão relatado pelo Professor Pereira Calças, da Câmara Especializada em Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP:

*Agravo. Recuperação Judicial. Decisão que determina a realização de prova pericial do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, sem deferir o processamento do pleito recuperatório. Apresentada a petição inicial de recuperação judicial com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, compete ao juiz examinar a legitimidade e proceder ao exame formal dos documentos. Não compete ao juiz aferir a realidade das informações contábeis e financeiras constantes dos documentos que instruem a inicial. Deferido o processamento da recuperação, os credores, o Ministério Público, a Assembléia-Geral e o Administrador Judicial poderão aferir a realidade dos documentos que a devedora apresentou. Agravo provido, para revogar a decisão que determinou a realização da perícia e deferir o processamento da recuperação. (Agravo de Instrumento 994092822425 (6926914000), Relator(a): Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do TJ-SP, Data do julgamento: 06/04/2010)*

Somente como argumentação, pois entende que juntou com a presente petição todos os documentos exigidos em lei, caso V Exa. entenda que ainda falta algum documento para a completa instrução do pedido, a Impetrante se compromete a tentar junta-lo com a urgência necessária, **rogando, porém, que uma eventual falta de aspectos meramente formais não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja deferido o processamento desde logo, como vem sendo firmado pela jurisprudência (Recuperações Judiciais da VASP, Varig e BRA Transportes Aéreos, por exemplo).

Assim nos ensina o outrora **Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, **agora Ministro do STJ**, na obra Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, da Editora Quartier Latin, à fls. 235: “... *Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.*”

*...A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.*

Posto isso, com a juntada dos documentos exigidos na lei e estando em termos o processo, **tendo em vista a urgência do pleito, requer se digne V. Exa. de deferir, LIMINARMENTE, o processamento do pedido de Recuperação Judicial**, concedendo ainda a favor da empresa as medidas acautelatórias requeridas em tópico próprio, conforme artigo 52 da lei de falências, se comprometendo esta Impetrante a providenciar com a devida urgência quaisquer outros dados que V. Exa. porventura julgue necessários.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO**.

Içara, 13 de janeiro de 2011.

  
Julio Kahan Mandel  
OAB/SP 128.331

  
Alexandre R. de Farias  
OAB/SC 9.038

  
Paulo C. S. Calheiros  
OAB/SP 242.665

Pela Impetrante:

---

**CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**



## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, empresa com sede nesta Comarca, à Rua Bolessuavo Klima, nº 400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.546.378/0001-46 e na Junta Comercial deste Estado sob o NIRE nº 42.2.0302161-9, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. **EDEMAR DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.407.909-06, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JULIO KAHAN MANDEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 128.331 e no CPF/MF sob nº 157.594.568-14; **PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 242.665 e no CPF/MF sob nº 303.263.558-63, **EMERSON LUIS ROSSI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 278.591 e no CPF/MF sob nº 268.984.658-64, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Jardim nº 808 – 5º andar, telefone 3124-1650 e fax 3237-2653, e **ALEXANDRE REIS DE FARIAS** inscrito na OAB/SC sob o n.o 9.038, com escritório à Avenida Centenário, 3773, salas 1.003/1.004, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termo de caução, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para impetrar pedido de Recuperação Judicial.

Içara, 13 de janeiro de 2011.



**CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**

**1º TABELIONATO** Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos  
de Notas e Protestos Rua Felipe Schmidt, 140 - Centro - Criciúma-SC  
Cep: 88801-240 Fone/fax: (48) 3045-4886

RECONHEÇO e dou fé por VERDADEIRO as firma(s) de

[20YURxIO] - EDEMAR DE OLIVEIRA

Em testº \_\_\_\_\_ da verdade. Criciúma, 14/01/2011

072-BELº. JOELMA NATAL VICENTIN  
ESCREVENTE NOTARIAL

BDOH - Emolumentos: 2,00 + Selo: 1,00 = 3,00 - Selo nº CAQ17422

